

#### **AUTÓGRAFO DE LEI № 11.413/21**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 53/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Altera dispositivos da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°
V - Secretaria de Gestão e Planejamento;
XX – Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação; XXI - Secretaria de Obras;
SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA DE GOVERNO

- Art. 3º. São atribuições da Secretaria de Governo:
- I assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal na sua representação civil e nas relações com autoridades em geral;
- II contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes ao Gabinete do Prefeito;
- III promover e supervisionar a coordenação da implantação das políticas setoriais sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito;
- IV garantir o funcionamento autônomo e dinâmico da Ouvidoria Geral do Município sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito;
- V estabelecer diretrizes para atuação do Gabinete do Prefeito do Vice-Prefeito;
- VI orientar e coordenar a elaboração e formulação da política internacional do Município:
- VII contribuir para o pleno exercício da cidadania no Município de Vitória





promovendo integração da população ao processo de gestão pública municipal, em perfeita harmonia com as ações dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal; VIII - assessorar e apoiar tecnicamente o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados ao Senado Federal, à Câmara de Deputados, à Assembleia Legislativa e, principalmente, à Câmara Municipal de Vitória;

- IX prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, aos ocupantes de cargos equivalentes aos Administradores Regionais, no âmbito do Senado Federal, da Câmara de Deputados, da Assembleia Legislativa e principalmente da Câmara de Vereadores, nos assuntos relacionados a projetos de Lei, Indicações, pleitos, Resoluções, Decretos e Portarias, entre outros atos normativos de interesse do Poder Executivo Municipal;
- X promover o acompanhamento e atendimento, mediante estudo de viabilidade, das solicitações do Poder Executivo Municipal, referentes a indicações, pleitos e outros assuntos correlatos;
- XI promover ações para integração da sociedade civil no processo de gestão pública e convivência social, em especial das comunidades e segmentos organizados, garantindo acesso às informações e conhecimentos necessários ao exercício pleno da cidadania;
- XII promover e gerenciar os processos de captação de recursos financeiros nacionais ou internacionais junto às fontes externas, incluindo a busca ativa de fontes, o suporte técnico-operacional às demais Secretarias, a proposição de projetos de captação e o monitoramento dos recursos;
- XIII formular e coordenar a política de comunicação do Governo Municipal;
- XIV coordenar as relações do Governo Municipal com os mais diferentes setores e veículos de comunicação;
- XV produzir materiais informativos para a imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações do Governo Municipal;
- XVI manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;
- XVII manter página na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal e seus projetos, ações e programas, bem como provendo acesso aos serviços públicos informatizados;
- XVIII coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal;
- XIX editar o conteúdo das publicações oficiais do Município;
- XX prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do Governo Municipal;





XXI - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;

XXII - promover interlocução junto às entidades sociais e comunitárias de Vitória; XXIII - desempenhar outras atribuições afins.

#### SEÇÃO V

#### DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- Art. 7º. São atribuições da Secretaria de Gestão e Planejamento:
- I coordenar o planejamento estratégico e a execução integrada das Políticas, Programas e Ações da Administração Municipal;
- II organizar metodologicamente a participação popular, para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e do orçamento do Município, promovendo a gestão compartilhada;
- III coordenar e acompanhar o Plano Plurianual;
- IV organizar os programas, projetos e ações de participação popular, que promovam a gestão compartilhada e o controle social da Administração Municipal;
- V elaborar relatórios estratégicos para a Administração Municipal;
- VI organizar a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo;
- VII disseminar as melhores práticas de gestão;
- VIII promover a integração e articulação entre as unidades gestoras;
- IX elaborar em conjunto com as unidades gestoras, e monitorar a evolução e o cumprimento do Plano de Metas de Governo;
- X gerenciar o Observatório de Indicadores da Cidade de Vitória;
- XI implantar e gerenciar mecanismos de acompanhamento estratégico de programas, projetos e ações por meio de indicadores de desempenho;
- XII implantar e gerenciar políticas de abertura de dados governamentais;
- XIII articular e promover os Programas de Governo em execução no âmbito da Administração;
- XIV coordenar o processo de descentralização administrativa, com a organização das várias estruturas regionalizadas para otimizar recursos e dar mais agilidade e eficiência no atendimento das demandas da população;
- XV planejar, desenvolver e coordenar a política geral de Gestão de Pessoas da administração direta e indireta;
- XVI desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa;
- XVII coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais;
- XVIII planejar e coordenar os sistemas de administração, promovendo a racionalização do uso de bens e equipamentos;





- XIX planejar, orientar e coordenar a padronização e aquisição de material permanente e de consumo;
- XX planejar, coordenar e orientar a política e a administração das compras, seus respectivos processos de licitações e controle de contratos, termos e convênios do Município;
- XXI definir a política de memória (arquivo de documentos) do Município;
- XXII estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- XXIII desempenhar outras atribuições afins.

#### **SEÇÃO XX**

## DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

- Art. 22. São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação:
- I promover a execução das políticas e diretrizes da Administração Municipal na área de gestão urbana, desenvolvimento econômico e de ciência e tecnologia, bem como as atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo no Município;
- II elaborar, controlar, avaliar e propor a revisão do Plano Diretor Urbano e de outros instrumentos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano;
- III coletar e sistematizar informações e dados, e a montagem de acervos, cadastros e arquivos de suporte à gestão urbana;
- IV elaborar, normatizar e fiscalizar o Plano de Alinhamento Viário do Município, a execução dos planos viários e de intervenções localizadas;
- V elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de urbanização do Município;
- VI promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;
- VII promover pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população de Vitória;
- VIII encaminhar à secretaria de obras os processos que versem sobre a realização de obras e serviços e engenharia para atendimento das políticas habitacionais;
- IX estabelecer parcerias com os demais Municípios da Região Metropolitana em que se insere o Município, visando o estabelecimento de políticas habitacionais harmônicas;
- X definir e implementar políticas habitacionais e de regularização fundiária para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;
- XI estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;





XII - desempenhar outras atribuições afins.

**SEÇÃO XXI** 

#### DA SECRETARIA DE OBRAS

- Art. 23. São atribuições da Secretaria de Obras:
- I planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à execução das obras de pavimentação e drenagem do Município, assim como as obras de sua conservação e manutenção;
- II planejamento, execução e manutenção de obras de construção civil das edificações municipais;
- III promover a execução de obras públicas e serviços de engenharia nos próprios municipais;
- IV coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos equipamentos públicos municipais, em colaboração com as demais Secretarias Municipais;
- V acompanhar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros, realizando sua fiscalização durante a execução;
- VI colaborar com a Secretaria afim no licenciamento para localização e funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviços, de acordo com as normas municipais que regulam o uso do solo;
- VII promover a elaboração e execução de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município, mediante solicitação da secretaria responsável pela realização das políticas municipais de habitação;
- VIII gerenciar projetos e ações garantindo a gestão vinculada a financiamentos e investimentos nacionais e internacionais que tenham por objeto realização de obras públicas, de forma a atender suas demandas de controle, intermediação, gestão estratégica e aconselhamento;
- IX definir e manter os padrões dos projetos arquitetônicos realizados pelo Município, a fim de otimizar o controle e a execução de planejamento do Poder Executivo Municipal;
- X gerenciar as atividades de entregas de produtos; acompanhar cronogramas, avaliação de custos e escopo, levantamento de recursos necessários e avaliação de riscos relativos aos programas e projetos previstos para execução pelo Município, seja com a utilização de recursos próprios ou de investimentos e financiamentos nacionais e internacionais;
- XI representar o Município na negociação de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras privadas e públicas, bem como de convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e do Estado, visando garantir recursos para a execução de programas e projetos na área de atuação da





#### secretaria;

- XII gerenciar programas de obras e serviços de engenharia, com recursos de financiamento, exercendo as atividades de planejamento, organização, coordenação e controle de sua execução, em conjunto com demais secretarias municipais;
- XIII acompanhar a prestação de contas dos convênios de captação de recursos celebrados pelo Município para a execução de obras e projetos na área de atuação da secretaria, requerendo as informações necessárias junto às demais secretarias municipais;
- XIV acompanhar o processo de elaboração e implementação dos planos, programas, projetos, orçamentos anuais e plurianuais afetos a secretaria;
- XV acompanhar execução do planejamento quanto aos investimentos previstos nas leis orçamentárias anuais e plurianuais;
- XVI garantir o funcionamento autônomo e dinâmico da Assessoria Adjunta da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civi;
- XVII garantir a elaboração e formulação das diretrizes da política de Proteção e Defesa Civil e a elaboração e implementação do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XVIII estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- XIX desempenhar outras atribuições afins." (NR)
- **Art. 2º.** O art. 1º da Lei nº 9.619, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil FUNMPDEC, vinculado a Secretaria de Obras, o qual será administrado por um Conselho Gestor." (NR)
- **Art. 3º.** O §8º do Art. 14, o §3º do Art. 16, o inciso I do Art. 27, o Art. 32, o §1º do Art. 33, o Art. 34, o inciso II do Art. 35 e o Art. 36, todos da Lei nº 5.823, de 30 de dezembro de 2002, passsam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 14
§8º. O acompanhamento social será regular e permanente para estimular a inserção
social e a capacitação profissional dos seus participantes e será realizado pela
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, em conjunto com as
secretarias responsáveis por ações sociais e de geração de renda, com finalidade
de apoio à melhoria das condições de vida da população de baixa renda.





Art. 16
§3º. Nos casos de áreas de propriedade do Estado ou da União, deverá o Município através da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação intermediar caso a caso, as negociações concernentes à cessão das mesmas áreas para implantação de novos assentamentos ou regularização de assentamentos existentes.
Art.27
Art. 32. A administração do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:
Art.33§1° O Sistema referido no caput deste artigo será implantado e mantido pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, na qualidade de órgão gestor do FMHIS, à conta deste, e:
Art. 34. O cadastro a que se refere o artigo 33 será organizado e mantido pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, à conta do FMHIS, e conterá:
Art. 35
II – Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação; Art. 36. Além das atribuições previstas em seu diploma institutivo, compete à Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação:

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento das verbas rescisórias e direitos





trabalhistas, caso o pagamento não tenha sido efetuado até a publicação desta Lei:

- I dos servidores lotados na Subsecretaria de Comunicação e suas unidades administrativas, na Gerência de Captação de Recursos e suas unidades administrativas e nas Assessorias Especiais, por meio de dotação orçamentária de pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento;
- II dos servidores lotados na Assessoria Adjunta da Coordenadoria Municipal de Proteção e
   Defesa Civil, por meio de dotação orçamentária de pessoal da Secretaria de Governo;
- III dos servidores lotados na Subsecretaria de Habitação e suas respectivas unidades administrativas, por meio de dotação orçamentária de pessoal da Secretaria de Obras.
- **Art. 5º.** Ficam transferidos os restos a pagar processados e não processados, na forma indicada nos Anexos I e II desta Lei.
- Art. 6°. Ficam transferidos os bens móveis e imóveis, na forma indicada no anexo III desta Lei.
- **Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 20.090.768,00 (vinte milhões, noventa mil, setecentos e sessenta e oito reais), no orçamento vigente para a criação de dotações pertencentes à Secretaria de Governo, Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Obras, Fundo Municipal de Habitação e Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação.
- Art. 8º. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

#### SECRETARIA DE GOVERNO

10.01.24.131.0001.2.0087 – Democratizar a Comunicação Pública
3.3.90.00.008.000.000
4.4.90.00.0050
SECRETARIA DE OBRAS
13.01.04.122.0016.2.0247 – Monitorar as Áreas de Riscos
3.3.90.00.00
4.4.90.00.006.404.404
13.01.04.122.0016.1.0141 –Fortalecer os Núcleos Comunitários de
3.3.90.00.00
4.4.90.00.005.100
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
13.11.04.122.0016.2.0247 – Monitorar as Áreas de Riscos
3.3.90.00.0027.000
4.4.90.00.00
13.11.04.122.0016.1.0141 - Fortalecer os Núcleos Comunitários de





3.3.90.00.0027.000	
4.4.90.00.00	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO	
29.01.16.482.0017.1.0288 - Projeto Terreno Legal - Elaboração e Aprovação de	
3.3.90.00.0017.000	
4.4.90.00.001	
29.01.16.482.0018.1.0101 - Elaboração e Aprovação de Projeto de Parcelamento	)
3.3.90.00.00534.063	
4.4.90.00.00	
29.01.16.482.0018.2.0049 – Bônus Moradia	
3.3.90.00.00514.297	
4.4.90.00.00	
29.01.16.482.0018.2.0018 – Aluguel Provisório	
3.3.90.00.002.573.438	
4.4.90.00.00	
29.01.16.482.0017.1.0283 - Projeto Morar Sem Risco - Auxílio Moradia	
3.3.90.00.00240.001	
4.4.90.00.00	
29.01.16.482.0017.1.0284 - Projeto Morar Sem Risco - Bolsa Moradia	
3.3.90.00.00661.860	
4.4.90.00.001	
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
29.05.16.482.0018.2.0049 - Bônus Moradia	
3.3.90.00.00149.729	
4.4.90.00.00100	
29.05.16.482.0018.2.0018 – Aluguel Provisório	
3.3.90.00.00900	
4.4.90.00.00100	
29.05.16.482.0017.1.0283 - Projeto Morar Sem Risco - Auxílio Moradia	
3.3.90.00.00	
4.4.90.00.00123	
29.05.16.482.0017.1.0284 - Projeto Morar Sem Risco - Bolsa Moradia	
3.3.90.00.00900	
4.4.90.00.00	
29.05.16.482.0017.1.0288 - Projeto Terreno Legal - Elaboração e Aprovação de	
3.3.90.00.00	
4.4.90.00.00100	
TOTAL	





**Art. 9º.** A origem dos recursos relativos aos créditos abertos em decorrência desta lei obedecerá às hipóteses constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser definido quando da edição dos respectivos decretos de abertura dos créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta lei não serão computados no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.719, de 30 de dezembro de 2020.

- **Art. 10.** Todos os Termos de Cooperação, Convênios, Contratos e congêneres que tinham como parte a Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, cujo objeto tenha pertinência com as atribuições da Subsecretaria de Comunicação e suas unidades administrativas, com a Gerência de Captação de Recursos e suas unidades administrativas e com as Assessorias Especiais, serão conduzidos e geridos pela Secretaria de Governo.
- **Art. 11.** Todos os Termos de Cooperação, Convênios, Contratos e congêneres que tinham como parte a Secretaria de Governo, cujo objeto tenha pertinência com as atribuições da Assessoria Adjunta da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão conduzidos e geridos pela Secretaria de Obras.
- **Art. 12.** Todos os Termos de Cooperação, Convênios, Contratos e congêneres que tinham como parte a Secretaria de Obras e Habitação, cujo objeto tenha pertinência com as atribuições da Gerência de Regularização Fundiária e suas respectivas coordenações e a Gerência de Programas Habitacionais e suas respectivas coordenações, serão conduzidos e geridos pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação.
- **Art. 13.** Ficam extintos 02 (dois) cargos de Provimento em Comissão, previstos no Anexo I da Lei nº 6.529, de 2005, assim discriminados:
  - a) 01 (um) cargo de Provimento em Comissão Estratégico PC-E;
  - b) 01 (um) cargo de Provimento em Comissão Operacional PC-OP1.
- **Art. 14.** Fica criado e incluído nos Anexos I e IV da Lei nº 6.529, de 2005, 01 (um) cargo de Provimento em Comissão, Padrão PC-SUB-A, sem aumento de despesa fixada, conforme Anexo IV desta Lei.
- **Art. 15.** Fica alterado o item 9 do Anexo VI da Lei nº 6.529, de 2005, alterada pela Lei nº 6.551, de 28 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI

FUNÇOES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES





GRATIFICADAS: 1	
9. Ouvidor Municipal, padrão PC-SUB-A:	
	"(NR)
<b>Art. 16.</b> O Chefe do Poder Executivo, num praz publicação, expedirá Decretos estabelecendo a fo funcionamento dos órgãos, bem como a designaç funções gratificadas.	orma de organização e a regulamentação do
<b>Art. 17.</b> Esta Lei entra em vigor na data de s transformação e alteração de estrutura e competências inerentes aos novos titulares, a partir Decretos regulamentadores.	etência de órgãos, incluído o exercício das
Pal	lácio Atílio Vivacqua, em 24 de Março de 2021.
Davi Esmael de Almeida PRESIDENTE	Adalto Bastos das Neves 1º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos 3º SECRETÁRIO



Luiz Emanuel Zouain 2º SECRETÁRIO



## Anexo I Transferência de restos a pagar não processados – empenhos não liquidados

	Unidade Gestora de Origem - 248		Unidade Gestora para
	Dotação	Elemento de Despesa	transferência
ĺ	48.01.24.131.0001.2.0087	3.3.90.39.01	
Ī	48.01.24.131.0001.2.0087	3.3.90.39.99	210
ĺ	48.01.24.131.0001.2.0087	3.3.90.40.14	

Unidade Gestora de Origem – 210		Unidade Gestora para
Dotação	Elemento de Despesa	transferência
10.01.04.122.0016.2.0247	3.3.90.39.35	213

Unidade Gestora de Origem - 213		Unidade Gestora
Dotação	Elemento de Despesa	para transferencia
13.01.16.482.0017.1.0288	3.3.90.39.05	229





# Anexo II Transferência de restos a pagar processados – empenhos liquidados

Ī	Unidade Gestora de Origem – 248		Unidade Gestora para
ĺ	Dotação	Elemento de Despesa	transferência
ĺ	48.01.24.131.0001.2.0087	3.3.90.39.82	
ĺ	48.01.24.131.0001.2.0087	3.3.90.40.14	210

Unidade Gestora de Origem – 210		Unidade Gestora para
Dotação	Elemento de Despesa	transferência
10.01.04.122.0016.2.0247	3.3.90.39.35	213

Unidade Gestora de Origem – 213		
Dotação	Elemento de Despesa	Unidade Gestora para transferencia
13.01.16.482.0018.2.0018	3.3.90.48.99	229
13.01.16.482.0017.1.0283	3.3.90.48.99	229

Unidade Gestora de Orig		
Dotação	Elemento de	Unidade Gestora
	Despesa	para transferencia
13.28.16.482.0018.2.0049	3.3.90.48.99	FMHIS (528)





## Anexo III Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis

Unidade Orçamentária de Origem		Unidade Orçamentária para transferência	
048.001.005.003.000	SEGES/GCR		
048.001.005.003.001	SEGES/GCR/CAR1		
048.001.005.003.002	SEGES/GCR/CAR2		
048.001.006.000.000	SEGES/SUB-COM		
048.001.006.001.000	SEGES/GPPC		
048.001.006.001.001	SEGES/GPPC/CMS		
048.001.006.002.000	SEGES/GCI	010.001.301.001.000	SEGOV/GAOF
048.001.006.002.001	SEGES/GCI/CVS		
048.001.006.003.000	SEGES/GI		
048.001.006.003.001	SEGES/GI/CI		
048.001.006.004.000	SEGES/GRC		
048.001.006.005.000	SEGES/GRP		
048.001.001.000.009	SEGES/SUB-AE/COM		
048.001.001.000.007	SEGES/AE-CR		
048.001.001.000.010	SEGES/AE-RCS		
022.001.006.006.000	SEMMAM/GMFL	047.001.001.001.001	CENTRAL/GAOF
022.001.006.006.001	SEMMAM/GMFL/CMFL	047.001.001.001	CENTRAL/GAOF
010.001.009.000.000	SEGOV/ADJ- COMPDEC		
013.001.008.000.000	SEMOHAB/SUB-HAB	013.001.005.002.000	SEMOHAB/GAOF
013.001.008.002.000	SEMOHAB/GS		
013.001.008.002.001	SEMOHAB/GS/CL		
013.001.008.001.000	SEMOHAB/GRF		
013.001.008.001.001	SEMOHAB/GRF/CG		
013.001.008.001.002	SEMOHAB/GRF/CA		
013.001.008.003.000	SEMOHAB/GPH	029.001.002.001.000	SEDEC/GAOF
013.001.008.003.001	SEMOHAB/GPH/CBT		
013.001.008.003.002	SEMOHAB/GPH/CBAM		
013.001.008.003.003	SEMOHAB/GPH/CCR		





#### **Anexo IV**

#### I - Cargos de provimento em comissão a que se refere o Art. 13.

Cargos Comissionados para Extinção				
Quantidade	Padrão	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Vencimento Total (R\$)
01	PC-E	3.651,11	2.458,06	6.109,17
01	PC-OP1	2.126,42	790,90	2.917,32
TOTAL			9.026,49	

## II - Cargos de provimento em comissão a que se refere o Art. 14.

Cargo Comissionado PC-SUB-A				
Quantidade	Padrão	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Vencimento Total (R\$)
01	PC-SUB-A	5.398,20	3.598,80	8.997,00

Impacto financeiro			
Cargo	Despesa anterior (R\$)	Despesa Atual (R\$)	Diferença (R\$)
01 PC-SUB-A	0,00	8.997,00	8.997,00
01 PC-E	6.109,17	0,00	6.109,17
01 PC-OP1	2.917,32	0,00	2.917,32
TOTAL			-29,49